

INFORMAÇÃO

RAMAIS DOMICILIÁRIOS – ÁGUA E SANEAMENTO

Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, os serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, consideram-se disponíveis sempre que as redes públicas estejam localizadas a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade a servir. Estando o serviço disponível nos termos acima descritos, a entidade gestora está obrigada a realizar a ligação e a prestar o serviço.

SEM CUSTOS PARA O CLIENTE:

- a) RAMAIS NOVOS DE ÁGUA E SANEAMENTO (DOMÉSTICOS OU NÃO DOMÉSTICOS) QUANDO A REDE SE SITUA ATÉ 20 M DO LIMITE DA PROPRIEDADE.
- B) RENOVAÇÃO DE RAMAL EXISTENTE SEM ALTERAÇÃO DE TIPOLOGIA E/OU DIMENSÃO POR INICIATIVA DA TAVIRAVERDE

SUJEITOS A PAGAMENTO POR ORÇAMENTO COM BASE NOS VALORES CONSTANTES NO TARIFÁRIO EM VIGOR:

- A) OS RAMAIS PLUVIAIS;
- B) SUBSTITUIÇÃO E/OU ALTERAÇÃO DE RAMAL DE ACORDO COM O PEDIDO DO CLIENTE (ALTERAÇÃO DE TIPOLOGIA E/OU DIMENSÃO OU OUTRA);
- C) RAMAIS PARA HIDRANTES;

Aprovado para publicação em 30/08/2022